DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3698/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/6035/2017
PROTOCOLO	: 1800940
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
ORDENADOR DE DESPESAS	: AGUINALDO DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 1/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2017
RELATOR	: CONS. DESIGNADO JERSON DOMINGOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULAR. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARES. MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. RECURSO ORDINÁRIO. ADESÃO AO DESCONTO CONCEDIDO PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. REFIS. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 1/2017, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 1/2017, celebrado entre o Município de Eldorado e a empresa Com. de Combustíveis Santa Rita Ltda., objetivando a aquisição de combustíveis (óleo diesel S10 e etanol comum), constando como ordenador de despesas o Sr. Aguinaldo dos Santos, prefeito à época.

A contratação em apreço, foi julgada em duas etapas: por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-8076/2017, prolatada no Processo TC/5555/2017, que declarou regular o procedimento licitatório, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-12050/2018, proferida nestes autos (peça 25), que julgou regulares a formalização do Contrato n. 1/2017, os 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira da contratação, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) Uferms, em razão da remessa intempestiva de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Inconformado com os termos da Decisão Singular DSG-G.ODJ-12050/2018, o ex-prefeito do Município de Eldorado, Aguinaldo dos Santos, interpôs Recurso Ordinário, autuado sob o n. TC/6035/2017/001.

No transcorrer do processo, em razão do desconto concedido pela Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis), o ex-prefeito de Eldorado quitou a sanção pecuniária imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-12050/2018.

Na sequência, o Recurso Ordinário (Processo TC/6035/2017/001) foi arquivado, por meio da Decisão Singular DSG-G.FEK-4194/2023 (peça 37), em razão da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refis.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o ex-prefeito do Município de Eldorado, Aguinaldo dos Santos, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa infligida na Decisão Singular DSG-G.ODJ-12050/2018, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 34).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Unidade de Serviço Cartorial para cumprimento.

Campo Grande/MS, 12 de maio de 2025.

Cons. JERSON DOMINGOS
Conselheiro Designado – Relator
(Portaria TCE/MS n. 192/2025 – DOE/TCE/MS n. 3966)

rcc